

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIA Nº 470, DE 6 DE JUNHO DE 2017**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Artes Visuais, nomeada pela Portaria nº 103, de 9 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica. Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, Resolução CNE/CES nº 1, de 16 de janeiro de 2009, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

§1º A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

§2º As provas do Enade 2017, para as áreas que conferem diploma de Licenciatura, terão, em seu componente específico, 05 (cinco) questões de múltipla escolha referenciadas pela Portaria Enade 2017 da área de Pedagogia.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. crítico e reflexivo acerca do papel das artes visuais na sociedade;

II. ético e inventivo em sua atuação profissional, social, cultural e política;
III. comprometido com as diferenças socioculturais dos indivíduos;
IV. sensível e aberto às diversas manifestações artístico-culturais;
V. envolvido com as especificidades dos variados contextos educacionais;
VI. engajado com a sua trajetória formativa e com a produção de conhecimento na área das Artes Visuais;

VII. comprometido com a educação pública, laica e de qualidade.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. compreender as significações das Artes Visuais na Educação e do ensino de Artes Visuais em diferentes contextos históricos, sociais, culturais, ambientais e políticos;

II. estabelecer relações entre teoria, história e crítica em Artes Visuais;

III. conhecer e aplicar os elementos das linguagens visuais em diferentes procedimentos;

IV. conhecer e experimentar poéticas contemporâneas do campo da Arte e do seu ensino, balizado pelos seus referenciais teóricos e metodológicos;

V. reconhecer e incorporar as diversidades na prática docente;

VI. constituir a prática pedagógica considerando as produções visuais e culturais dos diferentes sujeitos;

VII. difundir a importância da diversidade dos patrimônios culturais;

VIII. conceber, propor, mediar e executar projetos e ações em Artes Visuais, em ambientes de educação formal e não formal;

IX. pesquisar as significações e percepções das imagens no campo das artes, da educação e das culturas;

X. orientar e vivenciar processos de criação em poéticas visuais;

XI. considerar e problematizar as visualidades dos diversos contextos de produção, circulação e recepção;

XII. explorar tecnologias digitais de imagem, da informação e da comunicação nos processos artísticos e pedagógicos;

XIII. promover o ensino, a pesquisa e a participação na comunidade por meio da produção visual;

XIV. fomentar a experimentação artística e pedagógica, explorando aspectos de caráter interdisciplinar e transdisciplinar;

XV. aproximar o ensino das Artes Visuais dos desafios ambientais.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de Artes Visuais - Licenciatura, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Artes visuais e outras expressões da visualidade contemporânea;

II. Visualidades de origem americana, africana, asiática, europeia e da Oceania;

III. Relações interculturais, saberes e estéticas afro-brasileiras e indígenas;

IV. Produções artístico-culturais de matrizes étnico-raciais na sociedade brasileira;



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

V. Imagens, objetos e eventos de diversos referenciais culturais, raciais, étnicos, de classes, gêneros, sexualidades, religiões, escolaridades, faixas etárias e dos sujeitos com necessidades especiais;

VI. Relação entre imagens e poder;

VII. Patrimônio, produção cultural e ideologia;

VIII. Identidades culturais, contextos visuais, cotidiano e visualidade;

IX. A produção pedagógica e as visualidades da escola;

X. Materiais e procedimentos;

XI. Fundamentos teóricos, históricos e metodológicos do ensino das Artes Visuais;

XII. Processos avaliativos no ensino das Artes Visuais;

XIII. Transdisciplinaridade no ensino das Artes Visuais;

XIV. Linguagens, meios, processos e produção das visualidades;

XV. Teorias da cultura e ensino das Artes Visuais;

XVI. Propostas pedagógicas em Artes Visuais nos espaços de educação formal e não formal;

XVII. Ensino das Artes Visuais e mediação;

XVIII. Tecnologias, dispositivos digitais e veículos midiáticos no ensino das Artes Visuais;

Visuais;

XIX. Legislação e políticas públicas nacionais no ensino das Artes Visuais;

XX. Educação ambiental e Artes Visuais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

(DOU nº 109, 08.06.2017, Seção 1, p.26)